



Sumário

DECRETOS	2
ADITIVOS	4
PORTARIAS	7
PORTARIA Nº 505/2021	7
PORTARIA Nº 504/2021	7
LEI	8
PLANO DE CONTIGENCIA	9

DECRETOS

DECRETO Nº 196/2021

SÚMULA: Exonera Servidor e Declara vago o Cargo Efetivo de Motorista, por motivo de Aposentadoria e da outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42) sob o nº 1936040449, concedido pela **Previdencia Social (INSS)** e com base na Lei Complementar Municipal nº 13/2012 (Regime Jurídico dos Servidores Publico do Município de Formosa do Oeste- PR) em seu Art. nº 50 no Item III.

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto declarado vago a partir do dia 03/11/2021, o cargo efetivo de motorista, ocupado pelo servidor **Jonas Barnabé dos Santos**, portador do CPF sob o nº 334.054.929-04, visto o mesmo ter sido aposentado Por Tempo de Contribuição (42) junto ao INSS.

Art. 2º Fica pelo presente Decreto exonerado a partir do dia 03/11/2021 o servidor **Jonas Barnabé dos Santos**, visto o mesmo ter sido **APOSENTADO** pela **PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)**, com o numero do Benefício nº 1936040449,aposentadoria Por Tempo de Contribuição (42).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 03 de outubro de 2021

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

/eac

DECRETO Nº 197/2021

SÚMULA: Exonera Servidor e Declara vago o Cargo Efetivo de Motorista, por motivo de Aposentadoria e da outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Benefício de Aposentadoria por Idade (41) sob o nº 1953874174, concedido pela **Previdencia Social (INSS)** e com base na Lei Complementar Municipal nº 13/2012(Regime Jurídico dos Servidores Publico do Município de Formosa do Oeste- PR) em seu Art. nº 50 no Item III.

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto declarado vago a partir do dia 03/11/2021, o cargo efetivo de motorista, ocupado pelo servidor **José Alves Barbosa**, portador do CPF sob o nº 369.094.089-34, visto o mesmo ter sido aposentado Por idade (41) junto ao INSS.

Art. 2º Fica pelo presente Decreto exonerado a partir do dia 03/11/2021 o servidor **José Alves Barbosa**, visto o mesmo ter sido **APOSENTADO** pela **PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)**, com o numero do Benefício nº 1953874174,aposentadoria Por idade (41).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 03 de outubro de 2021

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

/eac

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

DECRETO Nº 198/2021

SÚMULA: Exonera Servidor e Declara vago o Cargo Efetivo de Operário braçal, por motivo de Aposentadoria e da outras providências.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Benefício de Aposentadoria por Idade (41) sob o nº 2023875280 concedido pela **Previdencia Social (INSS)** e com base na Lei Complementar Municipal nº 13/2012(Regime Jurídico dos Servidores Publico do Município de Formosa do Oeste- PR) em seu Art. nº 50 no Item III.

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto declarado vago a partir do dia 03/11/2021, o cargo efetivo de Operário braçal, ocupado pelo servidor **Vicente Dionisio de Oliveira**, portador do CPF sob o nº 395.589.839-34, visto o mesmo ter sido aposentado Por Idade (41) junto ao INSS.

Art. 2º Fica pelo presente Decreto exonerado a partir do dia 03/11/2021 o servidor **Vicente Dionisio de Oliveira**, visto o mesmo ter sido **APOSENTADO** pela **PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)**, com o numero do Beneficio nº 2023875280,aposentadoria Por idade (41).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 03 de outubro de 2021

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

/eac

DECRETO 199/2021

SÚMULA: Estabelece e atualiza medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes educacionais, bem como ações pedagógicas acerca da retomada das aulas presenciais e remotas.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importântcia internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. - Estabelecer atualização do Plano de Contingência para Retomada das Aulas Presenciais devido à Covid-19, visando o contingenciamento e retomada das aulas presenciais, pautadas em medidas necessárias a serem observadas pela rede municipal de ensino visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes escolares, de forma a preservar a segurança e a saúde de alunos e profissionais da educação, bem como propor ações pedagógicas para retomada das aulas presencias e do ensino remoto.

Art. 2º. - Que sejam cumpridas as medidas estabelecidas pela Resolução SESA nº. nº 977/2021, de 28 de outubro de 2021, que altera o art. 26º, 32º,

34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº 860 de 23 de setembro de 2021.

Art. 3º. - O disposto neste documento não autoriza o descumprimento:

- I. das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- II. das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;
- III. de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- IV. de medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho; e
- V. da normatização emanadas dos órgãos de regulamentação educacional.

Art. 4º. - Orientações setoriais complementares poderão ser emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito de suas competências.

Art. 5º. - As disposições contidas neste documento são de observância obrigatória pelos órgãos integrantes da Rede Municipal de Ensino de Formosa do Oeste.

Art. 6º. - Este documento entra em vigor a partir da data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, 05 de novembro de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

ADITIVOS

2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2021

MODALIDADE PREGÃO Nº. 23/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 106/2021

Pela presente ATA, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, e de outro lado à empresa **COLOMBO E CHAFRE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.591.086/0001-62, com sede e foro na Duque de Caxias, nº 415, na cidade de Formosa do Oeste, CEP nº 85830-000, Estado: PR, representada pelo(a) Senhor(a) **LUCIANO DA SILVA CHAFRE**, inscrito(a) no CPF sob nº 028.316.999-08, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme orientação verbal da procuradoria jurídica em razão dos aumentos impostos pelo governo federal a respeito do protocolo Nº 1671/2021 concede o reequilíbrio econômico e o preço do item passa a ser conforme descrito abaixo

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor ATA	Valor Reajustado
1	1	DIESEL BS10	POTENCIAL	L	90.000,00	4,3600	5,39
2	4	Etanol	POTENCIAL	L	5.000,00	4,3800	5,59

CLÁUSULA SEGUNDA: A fundamentação legal do presente aditivo está previsto na **CLÁUSULA NONA** da Ata de Registro de Preços.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formosa do Oeste, 5 de onovembro de 2021.

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE- PR.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

CONTRATADA

COLOMBO E CHAFRE LTDA

LUCIANO DA SILVA CHAFRE

2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2021

MODALIDADE PREGÃO N.º. 22/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 94/2021

Pela presente ATA, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, e de outro lado à empresa **ZORAIDE DE CARVALHO FELTRIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.091.748/0001-02, com sede e foro na AV. BANDEIRANTE 50B, nº , na cidade de Formosa do Oeste, CEP nº 85830-000, Estado: PR, representada pelo(a) Senhor(a) **ZORAIDE DE CARVALHO FELTRIN**, inscrito(a) no CPF sob nº 007.851.539-42, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme orientação da assessoria jurídica em razão dos aumentos impostos pelo governo federal a respeito do protocolo Nº 1636 concede o reequilíbrio econômico e o preço do item passa a ser conforme descrito abaixo

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário
1	1	Carga de Gás (GLP) de 13k	ULTRAGAZ	UN	99,98

CLÁUSULA SEGUNDA: A fundamentação legal do presente aditivo está previsto na **CLÁUSULA SEXTA** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formosa do Oeste, 05 de novembro de 2021.

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE- PR.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

CONTRATADA

ZORAIDE DE CARVALHO FELTRIN

CPF: 007.851.539-42

TERCEIRO ADITIVO AO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA** a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, situado na Linha São Roque s/nº, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.801-973, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0001-60, neste ato representada pela Senhora **SANDRA MARTA BALBINOT**, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2759492 e inscrita no CPF nº 018.815.809-03, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº401 apto 801 - Santa Maria, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP: 89801-600, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Pregão n.º 052/2019, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem aditar valor do Contrato Administrativo Nº. 108/2019 de 14/11/2019, e aplicar o reequilíbrio financeiro aplicando o IPCA, no período de entre 05-Novembro-2021 e 09-Novembro-2021, passando o valor mensal para R\$ 4.727,94 (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A fundamentação legal do presente aditivo está previsto na **CLÁUSULA NONA** do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os demais termos e cláusulas do Contrato ora em aditamento permanecem inalterados. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste, 05 de novembro de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	SERVIOESTE SOLUÇÕES
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR	AMBIENTAIS LTDA
Prefeito Municipal	SANDRA MARTA BALBINOT
	Administradora

QUARTO ADITIVO AO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA** a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, situado na Linha São Roque s/nº, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.801-973, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0001-60, neste ato representada pela Senhora **SANDRA MARTA BALBINOT**, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2759492 e inscrita no CPF nº 018.815.809-03, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº401 apto 801 - Santa Maria, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP: 89801-600, celebram em comum acordo o presente contrato, decorrente do Pregão n.º 052/2019, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem aditar valor e prazo do Contrato Administrativo Nº. 108/2019 de 14/11/2019, o valor global do contrato passa a ser R\$ 163.239,00 (cento e sessenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais) e o prazo prorrogado até 14/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: A fundamentação legal do presente aditivo está previsto na **CLÁUSULA OITAVA** do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os demais termos e cláusulas do Contrato ora em aditamento permanecem inalterados. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente

cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste, 05 de novembro de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	SERVIOESTE SOLUÇÕES
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR	AMBIENTAIS LTDA
Prefeito Municipal	SANDRA MARTA BALBINOT
	Administradora

5º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2021

MODALIDADE PREGÃO Nº. 23/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 107/2021

Pela presente ATA, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, e de outro lado à empresa **POSTO BCA FORMOSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.354.270-0001-49, com sede e foro na Avenida Rondon, nº. 285, cidade de Formosa do Oeste, CEP nº. 85.830-000, Estado Paraná, representada pelo Senhor **VANDERLEY HERNANDES ZIGANTE**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.159.959 e inscrito no CPF sob nº. 241.160.689-34, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº. 270, cidade de Formosa do Oeste, CEP nº. 85.830-000, Estado Paraná, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme orientação verbal da procuradoria jurídica em razão dos aumentos impostos pelo governo federal a respeito do protocolo Nº 1664/2021 concede o reequilíbrio econômico e o preço do item passa a ser conforme descrito abaixo

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Valor Unitário Ata	Valor com reajuste
1	3	Gasolina Comum.	BADEIRA BRANCA	L	5,48	6,535

CLÁUSULA SEGUNDA: A fundamentação legal do presente aditivo está previsto na **CLÁUSULA NONA** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formosa do Oeste, 5 de novembro de 2021.

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE- PR.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

CONTRATADA

POSTO BCA FORMOSA LTDA

VANDERLEY HERNANDES ZIGANTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 505/2021

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando interesse da Administração, e necessidade do serviço Público Municipal.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar a servidora Municipal Cássia Francielli Ribeiro, portadora do RG sob n º 8.107.888-2 SSP PR, ocupante do cargo efetivo de Professor a Responder e Assinar documentos junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 08/11/2021 a 07/12/2021, pelo motivo que a Secretária Municipal de Educação e Cultura ANGELA ROBERTA NEVES DE BRITO PINTO, estará usufruindo suas férias neste período conforme Portaria nº 504/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos 05 de Novembro de 2021

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 504/2021

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e protocolo da servidora sob nº 1626/2021.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública Municipal ANGELA ROBERTA NEVES DE BRITO PINTO ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura suas férias regulamentares, referente ao período de 04/09/2019 á 04/09/2020, a serem usufruídas a partir de 08/11/2021 á 07/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 05 de Novembro de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA 506/2021

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração.

CONSIDERANDO a necessidade deslocamento por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal até a cidade de Curitiba/PR, para tratar de assuntos de interesse do Município.

RESOLVE:

I – Comunica seu afastamento para tratar de assuntos de interesse do Município junto a :Seil e Gabinete do Deputado Sérgio Souza.

II- Com Saída dia 08/11/2021 às 04:00 horas e retorno no dia 08/11/2021 , com chegada prevista para às 23:30 horas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 05 de novembro de 2021

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA 507/2021

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração.

CONSIDERANDO a necessidade deslocamento por parte do Vice Prefeito Orivaldo Municelli, onde acompanhará o Prefeito Municipal até a cidade de Curitiba/PR, para tratar de assuntos de interesse do Município.

RESOLVE:

I – Comunica seu afastamento para tratar de assuntos de interesse do Município junto a :Seil e Gabinete do Deputado Sérgio Souza.

II- Com Saída dia 08/11/2021 às 04:00 horas e retorno no dia 08/11/2021 , com chegada prevista para às 23:30 horas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 05 de novembro de 2021

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal



PORTARIA 508/2021

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração.

CONSIDERANDO a necessidade deslocamento por parte do Engenheiro Civil Nilton Pickler até a cidade de Curitiba/PR, onde irá acompanhar Prefeito Municipal para tratar de assuntos de interesse do Município.

RESOLVE:

I – Comunica seu afastamento para tratar de assuntos de interesse do Município junto a :Seil e Gabinete do Deputado Sérgio Souza.

II- Com Saída dia 08/11/2021 às 04:00 horas e retorno no dia 08/11/2021 , com chegada prevista para às 23:30 horas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 05 de novembro de 2021

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal



LEI Nº. 1005/2021

Súmula: Autoriza o executivo municipal, proceder a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Formosa Do Oeste/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, os bens móveis inservíveis e sucata conforme anexo I, que não mais atendem às necessidades do Município.

Art. 2º - A venda de que trata o anexo I desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º - O preço dos bens constantes do anexo I desta lei, será aquele estipulado através da avaliação realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado desses bens móveis e sucata.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do anexo I desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º - A alienação prevista no artigo 1º desta Lei está em conformidade com as normas estabelecidas, tais recursos serão aplicados de acordo com o plano orçamentário de recursos vinculados e recursos livres, de conformidade com as leis orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se nos órgãos oficiais.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste, 05 de novembro de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

ANEXO I

unidade	Descrição do item	Valor de avaliação (R\$)
Lote	Sucata de metal (ferro, aço, cobre, alumínio: de equipamentos, móveis, fios de energia) (geladeira, freezer, máquinas de costura, máquinas datilografia, fogão industrial, máquinas de confeccionar tricô, estruturas de cadeira/carteira/mesa, cadeiras, climatizador, balança, estufa, aparelho de consultório dentário, ar condicionado...)	R\$ 1.300,00
Lote	Motores elétricos e a combustível	R\$ 4.136,00
Lote	Sucata de equipamentos de informática e aparelhos eletrônicos. (telefone sem fio, DVD, impressora, notebook, computador, nobreak, monitor, estabilizador de energia, rádio, televisor, microsystem, sacanner, aparelho de fax-simile...)	R\$ 400,00
Lote	Sobra de reformas em prédio públicos (portas de ferro, portas de madeira, calhetões e piso)	R\$ 1.000,00
Lote	Sucata de luminárias de super poste e máquina de produção de leite de soja	R\$ 10.080,00

novembro de 2021.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, 05 de

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PLANO DE CONTIGENCIA

**PLANO DE CONTINGÊNCIA E MITIGAÇÃO DE PREJUÍZOS EDUCACIONAIS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE FORMOSA DO OESTE - PR
DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

SUMÁRIO

1 - Introdução.....	3
2 - Marco Situacional.....	4
3 - Objetivos.....	9
4 – Ações Preliminares	11
5 - Ações para a Retomada do Calendário Escolar por meio de Atividades Remotas	15
6 - Ações voltadas à saúde mental e orientações de cuidado a profissionais da educação e familiares de alunos	17
7 – Ações para a Retomada das Atividades Presencias.....	19
8 – Medidas básicas a serem observadas pelas instituições no retorno das aulas de forma presencial ou híbrida	23
8.1 - Organização Geral.....	23
8.2 - Entrada dos alunos.....	28
8.3 - Distanciamento físico dentro da instituição.....	29
8.4 - Organização das salas de aula.....	30
8.5 - Transporte escolar.....	30
8.6 - Alimentação escolar	31
8.7 – Medidas adicionais para a Educação Infantil.....	32
8.8 Outros espaços escolares	34
8.9 - Medidas sanitárias gerais	35
8.10 - Pessoas com suspeita de contaminação.....	36
8.11 - Informações sobre casos suspeitos e confirmados	38
8.12 - Uso de EPIs.....	41
8.12.1 - Descrição dos EPIs	41
9 – Referências	43

1 – Introdução

Os anos de 2020 e 2021 têm sido anos atípicos nos diversos campos da sociedade, a pandemia causada pela Covid-19 alterou a rotina de todos os segmentos e de sobremaneira o campo educacional.

Desde o início da pandemia em nosso país, com a suspensão das aulas presenciais, o ano letivo precisou ser reorganizado, obrigando a todos os gestores garantirem a segurança de alunos e profissionais da educação, a pensarem em novas modalidades de ensino que garantissem a continuidade nos processos de aquisição da aprendizagem, evitando com isso a perda do vínculo existente entre alunos e escolas.

Diante desse novo cenário totalmente atípico, tornou-se necessário realizar novos planejamentos, levando em consideração as especificidades da educação - que por serem distintas requerem cautela, assim como a tomada de decisões coletivas somadas à elaboração de estratégias que levem em conta todos os sujeitos envolvidos neste processo. Haja vista o cenário pandêmico, que se modifica constantemente e a não completa eficácia de uma vacina que imunize a população e por consequência, erradique a Covid-19.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste - SMEC, apresenta Plano de Contingência e Mitigação de Prejuízos Educacionais, descrevendo as ações que vêm sendo tomadas desde a suspensão das aulas presenciais, ocorrida em março de 2020, onde o referido documento aponta os encaminhamentos e atos legais que decretam, autorizam e normatizam, entre outros, o estado de calamidade no Município, a retomada das aulas na modalidade remota e a implantação do ensino híbrido, levando ainda em consideração o retorno das atividades presenciais quando da retomada da normalidade dentro cotidiano escolar.

Cumprindo ainda salientar que a retomada das aulas de maneira presencial não é algo simples de ser concretizada, mas sua iminente retomada está sendo preparada e tida como parte deste projeto, cujas ações e encaminhamentos conjuntos das autoridades educacionais, sanitárias e outras, antecipam.

Desta forma, o presente documento não é estático, mas sim dinâmico, que pode e deve ser realimentado sempre que necessário, observando-se as possíveis novas medidas a serem adotadas pelos governos federal, estadual e municipal.

2 – Marco situacional

Desde o fim do ano de 2019 países asiáticos passaram a registrar a existência do vírus, que rapidamente se espalhou pelos demais continentes, levando a Organização Mundial da Saúde – OMS a declarar estado de pandemia em 11 de março de 2020, ensejando diversas medidas a serem adotadas por países, estados e municípios.

Em 22 de janeiro de 2020, foi ativado pelo Ministério da Saúde do Brasil, o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, COE-Covid-19, com o objetivo de nortear uma atuação em resposta a possível emergência de saúde pública, coordenada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

No Brasil, a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, estabeleceu medidas que objetivam a proteção da coletividade através do isolamento social, quarentena, dentre outros.

Em 16 de março de 2020 o Governo do Estado do Paraná se pronunciou oficialmente acerca das medidas adotadas em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID 19, sendo neste mesmo dia publicado no Diário Oficial do Estado, o Decreto Estadual nº 4.230, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e suspensão das aulas presenciais na Rede Estadual de Ensino.

O Município de Formosa do Oeste publicou em Diário Oficial do Município, no dia 18 de março, o Decreto nº 047/2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública e suspensão total das atividades escolares no município.

Na data de 20 de março foi publicada a Resolução 001/2020 - SMEC estabelecendo medidas de enfrentamento e suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino até que fosse possível compreender a dimensão do problema a ser enfrentado, para então tomadas as medidas que viessem a priorizar a saúde da comunidade escolar, zelando pelo cumprimento dos dispostos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394/1996.

De acordo com o Decreto nº 077/2020, de 30 de abril de 2020, ficou instituída a retomada das aulas na Rede Municipal de Ensino, em caráter excepcional, sob o regime especial

para a oferta de atividades escolares no formato não presencial. Tal ato, em 12 de maio de 2020 foi complementando pelo Decreto nº 93/2020 que dispunha sobre:

- a organização das atividades remotas, com validade retroativa a 1º de abril de 2020;
- o planejamento, produção e entrega das atividades impressas para os alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos de ensino, de forma quinzenal, como forma de registro de presença e avaliação individual;
- o regime de trabalho remoto ou parcial, onde os professores cumpririam 40% da sua carga horária semanal, em regime presencial e 60% em teletrabalho;
- a antecipação do recesso escolar previstos em Calendário Escolar para o mês de julho, para o período de 20 a 31 de março.

No período de 01 de abril a 29 de maio de 2020 as Professoras da Educação Infantil mantiveram o fortalecimento de vínculo com os alunos de acordo com o decreto 077/2020. Na data de 16 de junho de 2020, foi publicado em Diário Oficial o Decreto 117/2020 que autoriza no Município de Formosa do Oeste, as aulas em formato não presencial, para as instituições de ensino que ofertam Educação Infantil, ficando autorizado às instituições que ofertam a primeira etapa da Educação Básica, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades pedagógicas na forma de aulas não presenciais, a partir de 01 de junho de 2020.

Desde o início da suspensão das aulas presenciais, a SMEC, tem trabalhado no sentido de minimizar os prejuízos na aprendizagem dos alunos, bem como, adequando-se às especificidades ensejadas pela pandemia, respeitando os dispositivos legais e adquirindo equipamentos de informática, segurança sanitária, produtos sanitizantes e formações na área do ensino remoto e híbrido para docentes e demais servidores da Rede Municipal de Educação e instituições convidadas.

Desde março de 2020 foram realizadas pela SMEC reuniões com as equipes de direção e pedagógicas das instituições de ensino municipais, a fim de socializar os documentos norteadores emanados pela SEED, com sugestões para atividades de retorno como os procedimentos necessários para a realização das atividades remotas, teletrabalho e medidas sanitárias para a prevenção, proteção e enfrentamento à Covid-19.

Diante da continuidade da pandemia, a SMEC intensificou o aperfeiçoamento das atividades remotas desenvolvidas pelos professores e respeito às medidas de prevenção a Covid-19, no intuito de proteger a saúde dos servidores e preparar a comunidade escolar para o retorno das atividades presenciais, adotando as medidas de segurança sanitária exigidas. Uma vez que tais medidas permeiam o espaço escolar, sendo necessário planejar cuidadosamente as ações desde a entrada dos alunos na escola até o momento da saída, permeando os intervalos, as refeições, o uso de banheiros coletivos, as atividades pedagógicas, a distribuição de EPI's, as medidas de higiene, e tantas outras especificidades que requer um espaço com tamanha pluralidade de sujeitos. Bem como a importância de formular a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 - SMEC de 03 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de comprovação e organização de trabalho dos profissionais da Rede Municipal de Ensino que integram o grupo de risco da Covid-19 das instituições de ensino do município de Formosa do Oeste – Estado do Paraná.

Na data de 26 de fevereiro de 2021 foi publicado a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021 – SMEC que determina que as aulas ofertadas nas instituições de ensino desta rede de ensino, no período de 27 de fevereiro a 08 de março de 2021, ocorreram exclusivamente na modalidade remota, realizadas através de atividades síncronas e assíncronas via google meet e watssap.

Seguindo a Resolução SESA nº 098/2021, que regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares, foi publicado no Diário Oficial do Município o Decreto 022/2021 no dia 10 de fevereiro de 2021 que autoriza a retomada das aulas presenciais, no formato híbrido, nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Formosa do Oeste Pr., sendo assegurado o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas letivas em conformidade com a Deliberação nº 05/2020 – CEE/CP/PR, permanecendo os 200 dias letivos flexibilizados em face a pandemia da COVID-19, art. 2 da Resolução nº 543/2021 – GS/SEED.

Em 16 de março de 2021 foi publicado a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021 – SMEC que estabeleceu orientações sobre os procedimentos necessários para a realização das

atividades remotas e híbrida nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste e regulamenta o ensino remoto e híbrido durante o ano letivo de 2021, bem como a utilização de ferramentas digitais síncronas e assíncronas, seguindo o disposto nesta Instrução Normativa, as ferramentas síncronas são aquelas que permitem interação em tempo real entre aluno e professor, como *Google Meet*, *Zoom* ou chamada de vídeo pelo *Whatsapp*. E ferramentas assíncronas são aquelas em que não é necessário que o professor e aluno estejam conectados em tempo real, como e-mail, Google Drive, vídeos gravados, entre outros. Esta Instrução Normativa vigora com data retroativa a 10 de fevereiro de 2021.

O Município de Formosa do Oeste publicou no dia 29 de março de 2021 em diário oficial a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021 – SMEC que estabelece os procedimentos necessários para a realização de reuniões on-line com a comunidade escolar, no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escola Municipal de Formosa do Oeste, no período em que estiverem vigentes os atos legais estadual e municipal que restringem presencialmente devido a pandemia causada pela Covid-19.

Os professores e servidores das instituições municipais de ensino iniciaram o ano letivo de 2021 cumprindo 20% de sua carga horária semanal de trabalho de forma presencial, de acordo com cronograma elaborado pela direção, onde essa porcentagem foi sendo expandida de acordo com a necessidade de cada instituição de forma gradativa para 40% presencial, após 60% presencial até o retorno a 100% presencial no dia 03 de maio de 2021.

Na data de 10 de maio de 2021 foi publicado em Diário Oficial do Município o Decreto nº 77/2021 que complementa o Decreto nº 47/2020, que dispõe sobre a situação de emergência no município de Formosa do Oeste/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), assim como sobre as novas medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional, com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no município de Formosa do Oeste e dá outras providências, ficando autorizada a retomada das aulas presenciais no formato híbrido, nas escolas e centros municipais de educação infantil deste município, conforme disposto no Decreto nº 022/2021.

O Município de Formosa do Oeste publicou em Diário Oficial do Município, no dia 28 de maio, o Decreto nº 094/2021, que suspendeu por prazo indeterminado as aulas presenciais no formato híbrido nas escolas da rede pública municipal, estadual particular e filantrópica do município de Formosa do Oeste, ficando assim suspenso por prazo indeterminado o Decreto Municipal nº 22/2021.

Dando prosseguimento às medidas de enfrentamento à Covid-19 no dia 31 de maio de 2021 foi publicado em diário oficial o Decreto nº 096/2021, que dispôs sobre o regime de atendimento ao público na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Educação e Cultura para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19). No dia 18 de junho de 2021 foi publicado em Diário Oficial do Município o Decreto nº 103/2021 que prorrogou o prazo de vigência dos Decretos 093/2021 e 096/2021 que dispunham sobre o regime de atendimento ao público no Paço Municipal, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação e Cultura, ficando prorrogado até 02 de julho de 2021 o prazo de vigência dos Decretos 093/2021 e 096/2021.

Diante do retorno do cumprimento da escala de trabalho dos professores da rede municipal de ensino se fazendo 100% presencial, pôde-se dar início a Avaliação Individual Diagnóstica dos alunos matriculados nas turmas de Infantil 4 ao 5º Ano, sendo realizadas entre os dias 10 a 31 de maio do corrente ano. Bem como, iniciar o retorno com as aulas extracurriculares (Sala de Apoio pedagógico e Sala de Recurso Multifuncional tipo I) para alunos do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental.

Em continuidade as medidas para o enfrentamento à Covid-19, no dia 23 de junho de 2021 foi publicado em Diário Oficial do Município o Decreto nº 105/2021, que autorizou a retomada das aulas presenciais no formato híbrido nas escolas e centros municipais de educação infantil da rede pública municipal, particular e filantrópica do município de Formosa do Oeste.

A Secretaria de Educação e Cultura definiu as medidas a serem tomadas, editando atos normativos próprios no que se refere ao funcionamento das atividades escolares nas instituições de ensino da rede pública municipal.

A retomada das atividades escolares da rede particular de ensino só será autorizada mediante apresentação de Plano de Contingência de Segurança Sanitária para a retomada das

aulas, que será apresentado a Secretaria de Educação e Cultura e também a Secretaria de Saúde Municipal, para avaliação das medidas e posterior autorização.

Seguindo a Resolução SESA nº 735/2021, de 10 de agosto de 2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução Sesa nº 098/2021, que atualiza as medidas de prevenção, monitoramento e controle para COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná, sob à luz dos avanços dos estudos técnico científicos acerca do tema.

Seguindo a Resolução SESA nº 860/2021, de 23 de setembro de 2021, que altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná.

Dando prosseguimento às medidas de enfrentamento à Covid-19, seguindo a Resolução SESA nº 977/2021, de 28 de outubro de 2021, que altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº 860 de 23 de setembro de 2021.

3 – Objetivos

O Plano de Contingência e Mitigação de Prejuízos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste Durante A Pandemia da Covid-19 tem por objetivos:

- Criar e fortalecer grupos de trabalho para discussão dos encaminhamentos a serem tomados em relação ao novo coronavírus no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Desenvolver ações de conscientização e precaução quanto ao novo coronavírus;
- Orientar quanto as ações a serem desenvolvidas no âmbito das instituições de ensino da Rede Municipal no retorno das atividades presenciais;
- Minimizar prejuízos no processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- Formular estratégias para evitar aglomeração e possibilitar isolamento de pessoas situadas nos grupos de risco.

- Trabalhar de maneira alinhada ao governo municipal, estadual e federal, e autoridades sanitárias, tomando as ações necessárias mediante novas orientações;
- Mitigar riscos de contaminação durante o desenvolvimento das atividades escolares;

4 - Ações Preliminares:

AÇÕES	RESPONSÁVEL	DATA/PRAZO	OBSERVAÇÕES
Orientar aos diretores das instituições de ensino da Rede Municipal as ações a serem tomadas em relação ao novo coronavírus;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	20/03/2020	
Orientar aos servidores lotados na SMEC e instituições de ensino da Rede Municipal sobre as ações a serem tomadas em relação ao novo coronavírus;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	20/03/2020	
Providenciar álcool em gel e demais produtos de higiene para a SMEC e instituições de ensino da Rede Municipal;	Setor de Compras e Licitação	Contínuo	
Realizar a desinfecção dos ambientes internos da SMEC e instituições de ensino da Rede Municipal de acordo com as recomendações sanitárias;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Contínuo	

Suspender as aulas na Rede Municipal de Ensino por tempo indeterminado, evitando a aglomeração de pessoas e proliferação do vírus.	Administração Pública Municipal	Enquanto perdurar a necessidade	
Dispensar servidores lotados nas instituições de ensino da Rede Municipal, evitando a aglomeração e tomando as precauções necessárias, em caso de contaminação de alunos/professores/servidores;	Administração Pública Municipal	A partir de 20/03/2020	
Orientar aos funcionários das instituições de ensino da Rede Municipal quanto ao registro de presença biométrico.	Setor de Recursos Humanos	A partir de 20/03/2020	
Elaborar estratégias para a reposição de horas e dias letivos nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal, se necessário;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	A partir de 20/03/2020	
Realizar levantamento dos servidores pertencentes ao grupo de riscos e junto à SMEC estabelecer estratégias de cuidados e prevenção específicas;	Direção e Equipe Pedagógica Escolar	A partir de 20/03/2020	
Elaborar estratégias para a reposição dos conteúdos escolares, se necessário, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	A partir de 20/03/2020	

Comunicar às instituições de ensino da Rede Municipal sobre a retomada ou suspensão dos contratos do Transporte Escolar;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	A partir de 20/03/2020	
Distribuir e recolher as atividades pedagógicas na modalidade remota a fim de validar o registro de frequência e avaliação individual do aluno;	Direção e Equipe Pedagógica Escolar	A partir de 20/03/2020	
Combater a evasão escolar tanto na modalidade remota como híbrida;	Professores, Direção e Equipe Pedagógica Escolar	A partir de 20/03/2020	
Distribuir os alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar aos alunos em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas de assistência social, estendendo-se, posteriormente, a todos os alunos da Rede Municipal de ensino;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Secretaria de Assistência Social	De abril/2020 a dezembro de 2020	Entre os meses de abril a dezembro foram distribuídos 574 kits de alimentos para os alunos inscritos em programas de assistência social e situação de vulnerabilidade. A partir do mês de setembro todos os alunos da rede Municipal de Ensino

			passaram a ser contemplados , sendo distribuídos, no total, 3.374 kits até dezembro de 2020.
Distribuir os alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar a todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	De maio de 2021 a setembro de 2021	Foram entregues 5.199 kits da agricultura familiar, onde as cestas eram retiradas pelos pais e ou responsáveis na Escola e Cmeis.
Realizar levantamento junto aos servidores da rede municipal de ensino que compõem o grupo de risco da Covid-19, informando os dados obtidos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura objetivando as possíveis flexibilizações do horário de trabalho ou trabalho remoto para alguns servidores, ainda antes do início do Ano Letivo 2021.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	até o dia 09/02/2021	Os profissionais em exercício nas instituições municipais de ensino que fazem parte do grupo de risco deverão apresentar comprovação documental da comorbidade alegada, evidenciando que a

			mesma já é preexistente e que está em tratamento médico. a. A comprovação de que trata o item, acontecerá através de exames, atestados ou laudos médicos que as descrevam, para posterior encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos.
--	--	--	--

5 – Ações para a Retomada do Calendário Escolar por meio de Atividades Remotas:

AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA/PRAZO	OBSERVAÇÃO
------	-------------	------------	------------

• Elaboração da Instrução Normativa nº 001/2020 - SMEC, que estabelece os procedimentos necessários para a realização das Atividades Remotas, para os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Abril/2020	Publicada no Diário Oficial do Município em 16 de junho de 2020.
• Elaboração da Resolução nº 002/2020- Smec, que orienta sobre as medidas sanitárias para a proteção, prevenção e enfrentamento ao COVID-19, na retomada das atividades escolares.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Junho/2020	Publicada no Diário Oficial do Município em 17 de junho de 2020.
• Realização de reunião, pela SMEC, com os diretores e coordenadores pedagógicos das instituições de ensino da rede municipal para avaliar sobre a retomada das atividades de modo remoto e discutir os encaminhamentos necessários.	Secretaria de Educação e Cultura	Abril/2020	
• Início das Atividades Remotas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.	Direção Escolar	Abril de 2020	
• Início das Atividades Remotas nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.	Direção Escolar	Junho 2020	

• Distribuição de máscaras para funcionários e alunos das instituições de ensino da Rede Municipal.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Agosto/2020	
• Proposição de esboços do Calendário Escolar, referente ao período pandêmico, para às instituições de ensino da Rede Municipal, através da Normativa nº 002/2020 - SMEC,	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Abril de 2020	Publicada no Diário Oficial do Município em 28 de agosto de 2020.
• Fica autorizada a realização de reuniões on-line com a comunidade escolar, por meio de aplicativos de videochamadas (Google meet, zoom) enquanto perdurar, no município o estado de calamidade pública.			Publicada no Diário Oficial do Município em 29 de março de 2021.

6 - Ações voltadas à saúde mental/física e orientações de cuidado aos profissionais da educação e familiares de alunos

AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA/PRAZO	OBSERVAÇÃO
------	-------------	------------	------------

• Promoção de palestras e orientações constantes sobre: - os cuidados para a prevenção e combate à Covid-19; - saúde mental dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino; - como tornar as aulas remotas mais interativas; - como avaliar os alunos de maneira remota; - outros.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Julho a dezembro de 2020	Foram ofertadas em 2020, oito formações com temas específicos, contando com a participação de cerca de noventa servidores.
• Suporte psicológico aos alunos e profissionais da Educação durante o período pandêmico.	Psicóloga da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Contínuo	Os atendimentos acontecem de acordo com a demanda encaminhada pela equipe pedagógica escolar.
• Suporte fonoaudiológico e orientação sobre técnicas e exercícios para serem realizados por alunos e profissionais da Educação, em seu ambiente doméstico.	Fonoaudiólogo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	A partir de maio de 2020	Os atendimentos acontecem seguindo cronograma preestabelecido e

			seguindo as normas de segurança sanitária, apenas para aqueles alunos cujo pais autorizaram.
Promoção de palestras e formação continuada sobre os cuidados para a prevenção e combate à Covid-19, implantação do ensino híbrido, retomada das aulas remotas; Oficina prática para planejamento e construção de atividades assíncronas; Palestra Escola e Família uma parceria necessária.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	05 de fevereiro a 13 de agosto de 2021	94 horas de formação nas modalidades presencial, síncrona e assíncrona.

7 - Ações para a Retomada das Atividades Presencias

Ação	Responsável	Data/Prazo	Observação
------	-------------	------------	------------

• Pesquisa on-line através de formulário, aos pais ou responsáveis legais pelos alunos matriculados em instituições de ensino da Rede Municipal, sobre seu interesse no eventual retorno das atividades presenciais, ou seja, na modalidade híbrida,	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Julho de 2020	Resultado da pesquisa: 332 respostas recebidas • 88,6% não enviariam seu(s) filho(s) a escola. • 11,4% enviariam seus filhos a escola.
• Constituição de Comissão de Gerenciamento, Planejamento e Avaliação de Retomada às Atividades Escolares Presenciais ou de Forma Híbrida, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste, composta por representantes das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, COE, diretores, professores e membros das APMFs das instituições públicas de ensino, por meio da Portaria nº 061/2021.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Janeiro/2021	Publicada no Diário Oficial do Município em 12 de fevereiro de 2021. Os encaminhamentos e discussões estão sendo socializadas em grupo específico de whatsapp e, se necessário, através de encontro presencial, solicitado pelo presidente.

Pesquisas e orientações pelos diretores sobre a utilização dos Recursos do Programas Fundo Rotativo e Dinheiro Direto na Escola – PDDE para a aquisição de materiais de higiene e prevenção à Covid-19.	Direção das instituições de ensino da Rede Municipal	Contínuo	Primeiramente as diretoras farão levantamento sobre a necessidade de comprar os materiais de higiene e prevenção, necessários para o ano letivo.
• Elaboração do Plano de Contingência da COVID-19 para as atividades escolares, pelos profissionais das instituições municipais de ensino.	Direção das instituições de ensino da Rede Municipal	Fevereiro de 2021	Em construção.
• Atualização das listas com nomes, endereços e contatos telefônicos de todos os alunos e profissionais da instituição de ensino, para facilitar a comunicação e localização entre escola/funcionário/aluno.	Secretários, Coordenação Pedagógicas e Professores das instituições de ensino da Rede Municipal	Contínuo	Em andamento.
• Realização de reuniões junto aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados nas instituições de ensino da Rede Municipal, como forma de acolhimento e socialização de informações sobre a retomada das aulas de modo híbrido, buscando superar os possíveis impactos	Direção e Coordenação Pedagógica das	10 a 12 de fevereiro de 2021	

psicológicos e/ou pedagógicos ocorridos ao longo do período de isolamento social, bem como, para fazer um levantamento e preenchimento da Declaração de Compromisso e Responsabilidade com a Retomada das Aulas, junto aos pais e/ou responsáveis legais, pela opção do ensino de forma híbrida ou remota.	instituições de ensino da Rede Municipal		
Realizar o acolhimento e a reintegração social dos alunos matriculados nas instituições de ensino da Rede Municipal, como forma de elencar estratégias que busquem superar os possíveis impactos psicológicos e/ou pedagógicos ocorridos ao longo do período de isolamento social.	Coordenação Pedagógica e professores das instituições de ensino da Rede Municipal	A partir de 18 de fevereiro de 2021	
Atuar junto à Secretaria de Saúde para que, no caso de enfermidades entre alunos e profissionais das instituições de ensino da Rede Municipal, os atendimentos sejam encaminhados e acompanhados pelo setor competente.	Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Saúde	Contínuo	
Priorizar o retorno de crianças em situação de vulnerabilidade social às salas de aula.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de Assistência Social	A partir de 22 de fevereiro de 2021	

Em casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, o diretor escolar deverá comunicar imediatamente a autoridade sanitária local e regional para que essas orientem sobre as providências necessárias. Orientação nº 04/2021 – DPGE/SEED.	Direção das Instituições de ensino da Rede Municipal	A partir de 10/02/2021	
Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar ou acadêmica há a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais de forma parcial ou total, de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de Ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias locais e regionais, de acordo com a Resolução SESA nº 735/2021, de 10 de agosto de 2021, que revoga a Resolução SESA nº 98/2021; e conforme a Resolução SESA nº 860/2021, de 23 de setembro de 2021 que atualiza a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná.	Direção da Escola e Direção dos Cmeis	A partir de 10/02/2021	
Avaliação Individual Diagnóstica dos alunos matriculados no infantil 4 e 5 e 1º ao 5º Ano, sendo realizada do dia 10 de maio a 31 de maio.	Escola/CMEIS	De 10/05/2021 a 31/05/2021	

8 - Medidas básicas a serem observadas pelas instituições de ensino no retorno das aulas modalidades presencial

ou híbrida:

8.1 - Organização Geral:	Observação
O retorno com as aulas extracurriculares (Sala de Apoio pedagógico e Sala de Recurso Multifuncional tipo I) para alunos do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental;	De 11/05/2021 a 31/05/2021 Iniciou o atendimento individual (um aluno por hora, uma vez na semana); A partir de 01/07/2021 as aulas extracurriculares - Sala de Apoio pedagógico o atendimento com os alunos frequentando uma vez na semana por uma hora e trinta minutos; A partir de 01/07/2021 as aulas extracurriculares - Sala de Recurso Multifuncional tipo I o atendimento com os alunos frequentando duas vezes na semana por duas horas cada dia.
•O retorno dar-se-á com as aulas das grades curriculares para alunos do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, Classe Especial e EJA – Ensino de Jovens e Adultos;	O retorno gradativo das aulas, na modalidade híbrida, está sendo



• O retorno dos alunos matriculados em turmas de Infantil 4 e Infantil 5 (em idades entre 4 e 5 anos completos até 31 de março de 2021) dar-se-á com aulas da grade curricular específicas para a Educação Infantil. • A retomada das aulas presenciais, no formato híbrido para as turmas do Maternal 3 do Centro Municipal de Educação Infantil dar-se há juntamente com as turmas do Infantil 4 e Infantil 5. • A retomada das aulas precenciais, no formato híbrido para o Berçário se iniciou diante de uma situação de vulnerabilidade social, em específico. • A retomada das aulas presenciais, no formato híbrido para os alunos matriculados no Berçário, Maternal I e Maternal II dar-se a posteriormente as outras turmas da rede municipal de ensino.	pensado levando em consideração os 705 alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. Assim como os 114 profissionais da Educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições de ensino da rede. As aulas retornaram em caráter híbrido no dia 19 de julho de 2021, para os alunos matriculados do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, Classe Especial e para os alunos do Infantil 4 e Infantil 5 com escalonamento nas turmas respeitando o distanciamento, tendo em vista que há alunos realizando as atividades exclusivamente em caráter remoto a pedido dos pais e/ou responsáveis. Para as turmas do Maternal III os alunos estão frequentando na
--	---



modalidade meio período/parcial, onde a turma foi dividida e assim uma parte dos alunos participa no período da manhã e outra parte dos alunos participa no período da tarde, onde os alunos vão todos os dias respeitando seus horários sem precisar no momento de escalonamento.

No dia 26 de julho iniciou as aulas presenciais para a turma do Berçário, diante de uma demanda de vulnerabilidade social, onde o aluno está em período integral.

No dia 16 de agosto iniciou as aulas com os alunos matriculados no berçário, maternal I e II, tendo em vista que os alunos que estejam em situação de vulnerabilidade social frequentarão o CMEIs em período

	integral. Os demais pais que optaram pelo ensino presencial, os alunos estarão frequentando o CMEI no período parcial para assim, poder ser respeitado as medidas de segurança.
• O ensino híbrido caracteriza-se pela oferta de aulas de forma presencial, on-line ou off-line. Para o atendimento presencial, alunos comparecerão de maneira alternada à unidade escolar, podendo ser uma semana de aula presencial na escola e/ou uma semana de aula remota (on ou off-line) de acordo com o cronograma e escalonamento divulgado pela instituição de ensino onde o aluno estiver matriculado;	É decisão dos pais ou responsáveis legais dos alunos aderirem ou não ao ensino híbrido.
• Ofertar exclusivamente o ensino remoto aos alunos pertencentes aos grupos de risco e àqueles cujos pais ou responsáveis legais optarem.	Os pais ou responsáveis legais podem mudar sua opção pela forma de ensino no decorrer do ano letivo, comunicando antecipadamente sua decisão à direção da instituição de ensino onde seu filho esteja matriculado.
• O retorno presencial às atividades de ensino deve ser priorizado, devendo ser garantida a oferta da modalidade on line (remota) para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-	A partir do dia 04/10/2021 todas as turmas do 1º ao 5º ano do

19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, sem prejuízo do seu aprendizado.	ensino fundamental e Classe Especial estarão retornando de forma presencial sem escala, bem como, os alunos matriculados no Infantil 4 e Infantil 5.
---	--

8.2 - Entrada e permanência dos alunos nas dependências das escolas e cmeis da rede municipal: Para o início dos atendimentos na modalidade híbrida presencial, as instituições deverão: • disponibilizar tapetes sanitizantes na entrada dos prédios; • afixar cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras; • fiscalizar e instruir aos alunos e profissionais da educação sobre a importância do uso adequado das máscaras, não permitindo a entrada daqueles que não estejam usando corretamente; • afixar cartazes com orientações sobre as medidas protetivas adotadas pela escola, na entrada da instituição; • organizar a recepção dos alunos nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio ou saguão da instituição; • elaborar rotinas, através de cronograma que objetivem o revezamento das turmas nos horários de entrada e saída; • aferir a temperatura, no pulso, de todos que adentrarem o espaço escolar;
--



- não permitir a entrada de quaisquer pessoas que apresentem sintomas da Covid-19, encaminhando-as a unidade básica de saúde;
- manter totens com álcool em gel na entrada das instituições de ensino, para uso dos alunos e profissionais da educação;
- orientar para que somente um familiar acompanhe o aluno até o portão de entrada e saída da instituição escolar;
- adotar medidas que efetivem e incentivem a lavagem e assepsia das mãos e braços, com água e sabão, após o uso do banheiro e antes das refeições;
- orientar a toda comunidade escolar sobre a necessidade do uso de garrafas ou copos de uso individual.
- Espaços como biblioteca e sala de informática devem ser evitados.
- no caso de estudantes oriundos da zona rural que utilizem transporte escolar, recomenda-se que pais ou responsáveis pelo aluno, aguardem a aferição de temperatura e embarque do mesmo, evitando desta forma que a criança, cuja temperatura exceder ao recomendado, retorne sozinha à casa;

8.3 - Distanciamento Físico dentro da instituição:

Para o início dos atendimentos na modalidade híbrida presencial, as instituições deverão estar atentas quanto ao distanciamento físico entre alunos e professores/servidores, de forma a:

- proibir atividades em grupos, sem os devidos cuidados;
- sinalizar rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
- alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;



- orientar que se evite, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque em locais públicos (maçanetas e corrimãos).
- escalonar os horários de intervalo e refeições com o objetivo de evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
- evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara e álcool em gel;
- respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas ou ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nesses locais;

8.4 - Organização das salas de aula:

Para o início dos atendimentos na modalidade híbrida presencial, as instituições deverão estar atentas a organização das salas de aulas, de forma a:

- identificar as cadeiras e carteiras com o nome dos alunos, evitando-se trocas;
- dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que estudantes fiquem virados de frente uns para os outros;
- orientar aos profissionais sobre a higienização adequada das mãos (antes e depois do procedimento) e trocadouros, bem como, uso de avental, luvas, máscara e demais EPI's, nas instituições de ensino em que haja necessidade de troca de fralda.

8.5 Transporte escolar:

Na retomada das aulas de maneira híbrida presencial, as empresas públicas que realizam transporte escolar deverão seguir as seguintes orientações:



- definir procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;
- o embarque dos usuários do transporte escolar deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção;
- disponibilizar álcool 70% para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;
- os motoristas e monitores escolares devem realizar a aferição de temperatura corporal dos estudantes (no pulso), antes dos alunos adentrarem no veículo, com uso de termômetros infravermelhos. Aferida a temperatura de 37,1°C (trinta e sete vírgula um graus Celsius) ou superior, não permitir a entrada do estudante no veículo;
- manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;
- devem ser mantidas as janelas abertas durante o percurso, possibilitando ventilação natural.

8.6 Alimentação escolar:

Na retomada das aulas de maneira híbrida presencial, as instituições de ensino deverão observar as seguintes orientações:

- quando houver distribuição de merenda escolar, deve ser determinado um escalonamento, com flexibilização de horários, para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local.
- higienizar as mesas e bancos na troca de turmas, caso a alimentação seja realizada no refeitório;
- escalonar horários para a realização das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) pelos diferentes grupos, evitando



aglomeração nos refeitórios;

- aplicar guias físicos, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico entre os estudantes na fila de entrada dos refeitórios;
- Orientar, de forma expressiva, à comunidade escolar para que não haja compartilhamento de copos e garrafas;
- higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições;
- orientar para que uma única pessoas manuseie talheres e utensílios no momento servir as refeições aos alunos;
- Atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19;
- Capacitar e treinar os profissionais envolvidos em todos os processos da alimentação escolar (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização, conforme a RDC 216/2004/ANVISA e Portaria SESA nº 256 de 21/04/2020), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;
- Sobre os procedimentos alimentares, conforme as diretrizes sanitárias, planos de contingência e protocolos escolares;
- As mamadeiras devem ser individuais, identificadas, higienizadas, secas e guardadas em armário fechado;
- Realizar formação e treinamento com os profissionais envolvidos em todos os processos do lactário (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;

8.7 MEDIDAS ADICIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

- .Manter cartazes na entrada da unidade escolar, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e às crianças, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita;
- As crianças devem ter sua temperatura aferida antes da entrada na creche ou pré-escola e neste momento os responsáveis devem informar



se a criança apresentou algum sintoma suspeito nas últimas vinte e quatro horas, como: febre, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, entre outros. Caso a criança tenha apresentado qualquer um destes sintomas, a mesma deve ser encaminhada a serviço de saúde para avaliação. Parágrafo único: Crianças acometidas de outras doenças cotidianas como viroses e infecções bacterianas não devem frequentar a creche ou pré-escola enquanto enfermas;

- Considerar que as famílias fiquem do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição. No caso de crianças abaixo de 3 anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança;
- Organizar espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para troca de fraldas e condições para higienização das mãos;
- Enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros;
- Os brinquedos trazidos de casa não devem ser levados para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação;
- Manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, de forma que cada uma, ao deitar, permaneça em sentido contrário a outra. §1º Os colchões destinados ao descanso das crianças devem ser revestidos de material liso, impermeável e lavável. §2º No intervalo do descanso os colchões devem ser mantidos com distanciamento de 1 metro (um metro) entre eles;
- Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz;
- A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período. § 1º Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente. § 2º Todos



os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70%, ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino;

- Os fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso;
- Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças. § 1º Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados.

8.8 Outros Espaços Escolares:

- Os laboratórios e as salas de apoio para a realização das atividades extracurriculares devem ser usados mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos.
- Estabelecer rotina para o empréstimo de livros, na qual devem ser manuseados por uma única pessoa, acondicionados em sacos plásticos para empréstimos e ao retornarem ficarem em local pré-definido por 48 horas antes de ser manuseado;
- Realizar as atividades de Educação Física, Arte, Psicomotricidade, Corpo e movimento, Musicalização, dentre outras, preferencialmente ao ar livre;
- Playgrounds, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil podem ser utilizados, desde que sejam devidamente higienizados após o uso.
- Manter um servidor próximo aos banheiros e dispensadores de água, para que o mesmo possa fazer a higienização desses locais e orientar aos alunos sobre os cuidados necessários ao se higienizar e repôr a água de suas garrafas ou copos.
- Adotar procedimentos de monitoramento do fluxo de ingresso nos banheiros.

**8.9 Medidas sanitárias gerais:**

- Orientar os alunos para a troca de máscaras a cada 4 horas, acondicionando as máscaras usadas em saco plástico próprio, para higienização em casa;
- Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com portas e janelas abertas durante o período de aula.
- Em caso de uso de ar condicionado, portas e janelas devem permanecer abertas para ventilação;
- Devem ser disponibilizadas, em locais estratégicos, lixeiras com pedal de abertura, devidamente identificadas para o descarte das máscaras usadas;
- Orientar os profissionais e alunos quanto a higienização adequada das mãos, com água, sabão e álcool em gel, diversas vezes durante o período de aula;
- Evitar o compartilhamento de objetos pessoais e materiais escolares;
- Criar estações de higiene: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa e acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação;
- Disponibilizar tapete sanitizante com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola;
- Garantir dosadores de álcool gel na entrada das escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem das instituições de ensino;
- Realizar o controle de temperatura de estudantes e servidores, ao adentrarem nas instituições;



- Realizar campanha informativa aos pais ou responsáveis orientando para aferirem a temperatura do estudante antes de irem para instituição de ensino e ao retornar, bem como em monitorar os possíveis sintomas da Covid-19;
- Estabelecer rotinas de higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, como teclados, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras, computadores etc, seguindo os protocolos estabelecidos baseado nas orientações dos órgãos responsáveis);
- Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar à utilização de garrafas e copos individuais.
- Realizar campanhas para a adesão de garrafinhas individuais.
- Orientar aos profissionais que auxiliem as crianças menores de 6 anos ou com alguma dependência, na higienização adequadas e frequente das mãos;
- Postar sinais de advertência em locais visíveis que promovam medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de cobertura do rosto).

8.10 Pessoas com suspeita de contaminação:

a) Adotar as seguintes medidas, em caso de identificação de sintomas:

a.1 **Síndrome Gripal (SG):** isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

a.2 **SG descartada (método RT-PCR – não detectável) para COVID-19:** o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;



a.3 Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas ou após 10 dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica;
a.4 Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR - detectável) para SARS-CoV-2: manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.
a. 5 Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.
a.6 Os casos encaminhados para isolamento deverão usar máscara, manter a etiqueta respiratória, e manter o distanciamento domiciliar recomendado de pelo menos 1m sempre que estiver em contato com outros moradores da residência.
a.7 Os casos encaminhados para isolamento domiciliar deverão seguir as recomendações da Nota Orientava SESA nº 16/2020;
a.7 Os casos e os contatos identificados de suspeitos ou confirmados podem ser estabelecidos por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19.
b) orientar à Comissão Escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação;
c) As escolas devem comunicar a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Saúde da área de abrangência quando ocorrer casos suspeitos, e a unidade fará contato com a Vigilância Epidemiológica;*
d) orientar que todos os trabalhadores e os estudantes devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de Covid-19;
e) orientar que em caso de trabalhador ou estudante apresentar sinais ou sintomas da Covid-19, deverá permanecer em casa e informar a escola;



f) orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;

g) manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19.

* A partir da ocorrência de caso suspeito e confirmado na comunidade escolar, a caracterização de surto ou não, será definida na investigação, feita conjuntamente com a unidade de saúde da área de abrangência e vigilância em saúde, após identificação denexo causal.

8.11 Informações sobre casos suspeitos ou confirmados e contatos:

a) Caso suspeito:

- Síndrome Gripal (SG) indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. Outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, coriza, espirros, dor abdominal, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), hipogeusia (diminuição da capacidade para sentir o sabor da comida), ageusia (perda da capacidade para sentir sabor), mialgia (dores musculares, dores no corpo), cansaço ou fadiga. em crianças, além dos sintomas anteriores, na ausência de outro diagnóstico específico, considera-se também a obstrução nasal. Em idosos, devem ser considerados os critérios específicos de agravamento, como: síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Para estes, na suspeita de COVID-19 a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.
- Síndrome Respiratória Aguda Grave: indivíduo com SG que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95%, em ar ambiente OU coloração azulada nos lábios ou rosto. Crianças podem



apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.

b) Caso confirmado: A pessoa com resultado de exame laboratorial confirmando COVID-19, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde; ou b) Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com confirmação clínica associada a anosmia ou ageusia (disfunção gustatória) aguda, ou caso de SG ou SRAG para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 nos últimos (14) quatorze dias antes do aparecimento dos sinais ou sintomas, ou, ainda, por critério clínico-imagem com ao menos (1) uma das alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal do halo reverso.

c) Contato próximo qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado da COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou dos sintomas (caso confirmado sintomático), ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomáticos).; b. Considera-se contato próximo com a finalidade de rastreamento, de isolamento e de monitoramento de contatos, deve-se a pessoa que: a. Esteve a menos de 1 metro (um metro) de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando de forma incorreta. b. Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado. c. É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados. d. Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

**d) Isolamento:**

- Casos confirmados de infecção devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

e) Quarentena:

- Contatos e casos suspeitos que foram ou possam ter sido expostos ao vírus devem permanecer em casa, mantendo distanciamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

DO ISOLAMENTO DOS CASOS DE COVID-19: Consideram-se a Resolução 860/2021 para o tempo de isolamento dos casos confirmados da COVID-19:

SITUAÇÃO TEMPO DE ISOLAMENTO: Casos *leves* de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar. 10 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios. Casos *moderados a graves* que necessitam de hospitalização. 20 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios. Casos *assintomáticos* com exame de RTPCR ou teste rápido para Antígeno positivo. 10 DIAS: a contar da data da coleta do exame.

DO ISOLAMENTO DOS CONTATOS PRÓXIMOS, o isolamento e o monitoramento de contatos por 10 dias são estratégias que devem ser conduzidas para todos os contatos próximos rastreados (identificados) dos casos SUSPEITOS e/ou CONFIRMADOS.

Os contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 devem adotar medidas de afastamento por quarentena de forma imediata. I - Se o resultado do teste do caso suspeito for positivo: a) O contato próximo deve realizar a testagem e permanecer em quarentena até o resultado do seu teste; b) Se o resultado do contato próximo for positivo, adotar medidas de isolamento por 10 dias. c) Se o resultado do contato próximo for negativo, retornar às atividades escolares mantendo as medidas

de prevenção e monitoramento do aparecimento dos sintomas até 14º dia. **II - Se o resultado do teste do caso suspeito for negativo:** a) o contato próximo deve voltar às atividades escolares. **III - Na ausência de testagem os contatos próximos de casos confirmados devem manter o afastamento das atividades escolares por 10 dias.** **IV - Se, após o resultado do teste negativo houver o aparecimento de sinais ou sintomas sugestivos da COVID-19 a pessoa deverá repetir a testagem.**

8.12 Uso de EPIs

- a) os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades;
- b) os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização

8.12.1 Descrição de EPI's

Aluno: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida) – observando a contraindicação para crianças com idade inferior a 2 anos; Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%.

Diretora, Coordenadora Pedagógica, Professor, Estagiário, Secretário: Máscara tripla camada ou tecido (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield). Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%

Professor de Educação Infantil e Estagiário que trabalham com crianças de 0 a 3 anos: Máscara triplacamada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield). Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%, luva e jaleco.



Cozinheira: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; Avental impermeável de mangas longas; Luvas de proteção descartáveis; Touca descartável.

Estagiário de Sala de Leitura: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; § Luvas descartáveis.

Auxiliar de Serviços Gerais: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Proteção ocular (quando não houver disponibilidade de protetor facial); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; Avental impermeável de mangas longas; Luvas de proteção descartáveis; Botas ou sapatos impermeáveis.



9 - Referências:

BRASIL. Ministério da Saúde. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19. Brasília.DF. Fev. 2020

BRASIL. Ministério da Saúde: Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela doença pelo Coronavírus 2019, de 05 de agosto de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação: Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, 2020.

FIOCRUZ. Plano de Contingência da Fiocruz diante da pandemia da doença pelo SARS-Cov-2 (Covid 19) – Março de 2020.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 47 de 18 de março de 2020. Dispõe sobre enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus – COVID 19. Formosa do Oeste, Pr. 2020.

FORMOSA DO OESTE. Resolução nº 01/2020 de 20 de 30 de março de 2020. Orienta sobre a execução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de enfrentamento do Coronavírus – COVID -19. Formosa do Oeste, Pr. 2020

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 77 de 30 de abril de 2020. Complementa o decreto nº 47/2020, que decreta situação de emergência no município de Formosa do Oeste – Pr., como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre medidas, orientações e recomendações sanitárias para a população e funcionamento das atividades econômicas em meio a pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2020

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 93 de 12 de maio de 2020. Dispõe sobre a organização da retomada das aulas, em caráter excepcional, sob o regime especial para a oferta de atividades escolares, no formato não presencial, nas instituições de ensino no município de Formosa do



Oeste- Pr, enquanto perdurar o período de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19. Formosa do Oeste, Pr. 2020

FORMOSA DO OESTE. Resolução nº 002 de 17 de junho de 2020. Orienta sobre as medidas sanitárias para a proteção, prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID – 19. Formosa do Oeste, Pr. 2020

FORMOSA DO OESTE. Normativa nº 002 de 28 de agosto de 2020. Estabelece sobre o dispositivo no Art. 16, Capítulo IV, da Instrução Normativa 001/2020 de 02 de junho de 2020 expedida pela Secretaria de Educação e Cultura de Formosa do Oeste – SMEC, âmbito da Rede Municipal de Educação de Formosa do Oeste em decorrência das legislações específicas sobre a COVID-19. Formosa do Oeste, Pr. 2020.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 022/2021 de 10 de fevereiro de 2021, que autoriza a retomada das aulas presenciais, no formato híbrido, nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Formosa do Oeste. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 - SMEC de 03 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de comprovação e organização de trabalho dos profissionais da Rede Municipal de Ensino que integram o grupo de risco da Covid-19 das instituições de ensino do município de Formosa do Oeste – Estado do Pr.,2021.

FORMOSA DO OESTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021 – SMEC de 26 de fevereiro de 2021, que determina que as aulas ofertadas nas instituições de ensino desta rede de ensino, no período de 27 de fevereiro a 08 de março de 2021, ocorrerão exclusivamente na modalidade remota, onde as aulas ocorrerão prioritariamente através de atividades síncronas e assíncronas via google meet e whatsapp. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021 – SMEC de 16 de março de 2021, que estabelece orientações sobre os procedimentos necessários para a realização das atividades remotas e híbrida nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021 – SMEC de 29 de março de 2021, que estabelece os procedimentos necessários para a realização de reuniões on –line com a comunidade escolar, no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil e escola Municipal de Formosa do Oeste, no período em que estiverem vigentes os atos legais estadual



e municipal que restringem presencialmente devido a pandemia causada pela Covid-19. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 77/2021 de 10 de maio de 2021 que complementa o decreto nº 47/2020, que decreta situação de emergência no município de Formosa do Oeste/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional, com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no município de Formosa do Oeste e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 094/2021 de 28 de maio de 2021, que suspende por prazo indeterminado as aulas presenciais no formato híbrido nas escolas da rede pública municipal, estadual particular e filantrópica do município de Formosa do Oeste e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 096/2021 de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime de atendimento ao público na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Educação e Cultura para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 103/2021 de 18 de junho de 2021, que prorroga o prazo de vigência dos Decretos 093/2021 e 096/2021 que dispõe sobre o regime de atendimento ao público no Paço Municipal, Secretaria de Assistência social e Secretaria de Educação e Cultura para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 105/2021 de 23 de junho de 2021, que autoriza a retomada das aulas presenciais no formato híbrido nas escolas e centros municipais de educação infantil da rede pública municipal, particular e filantrópica do município de Formosa do Oeste e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

PARANÁ. Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020. ***Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.*** Curitiba, Pr. 2020.

PARANÁ. Resolução Sesa nº 632/2020 de 05 de maio de 2020. Dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19. **Curitiba, Pr.2021.**

PARANÁ. Protocolo Volta às aulas. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021. ***Altera o art. 8º do Decreto nº 4.230 , de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19. Curitiba, Pr.2021.***

PARANÁ. Resolução nº 543/2021-GS/SEED de 29 de janeiro de 2021, que estabelece atribuições e responsabilidades das mantenedoras integrantes do Sistema Estadual de ensino no cumprimento das aulas presenciais disposto no Decreto Estadual nº 6.637/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Resolução SESA nº 98/2021 de 03 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas e privadas para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. E-Protocolo Digital nº 17.283.256-3. Indicação nº 01/2021. Conselho Estadual de Educação do Paraná aprovado em 05 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as normas para organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de ensino do Estado do Paraná. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Orientação nº 04/2021 – DPGE/SEED de 18 de fevereiro de 2021, que orienta o cumprimento da Resolução 98/2021 – SESA, quanto a presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Instrução Normativa nº 01/2021 – DPGE/SEED de 19 de fevereiro de 2021, que estabelece os procedimentos para a composição e atuação das Comissões para elaboração , Implementação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança de Retorno às Aulas Presenciais para atendimento à Resolução da Sesa nº 98/2021 e 134/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA Nº 735/2021 de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução Sesa nº 098/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA Nº 860/2021 de 23 de setembro de 2021, que altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA nº 977/2021, de 28 de outubro de 2021, que altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº 860 de 23 de setembro de 2021. Curitiba, Pr. 2021.